seu âmbito de ação, podendo prever a participação, mediante convite, de representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, de acordo com a temática objeto da discussão.

§ 10 - O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, exercida pela Casa Civil, que desempenhará os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2024.

FELÍCIO RAMUTH

Edilson José da Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Juliana Augusto Cardoso

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Marilia Marton Correa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Renato Feder

Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2024.

DECRETO Nº 68.331, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Prorroga o prazo previsto no artigo 5º do Decreto nº 67.495, de 17 de fevereiro de 2023.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos o prazo previsto no artigo 5º do Decreto nº 67.495, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu a Comissão Especial de Transição das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2024.

FELÍCIO RAMUTH

Edilson José da Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2024.

DECRETO Nº 68.332, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Oficializa, sem ônus para os cofres públicos, a condecoração "Colar Cásper Líbero", instituído pela Fundação Cásper Líbero e dá providências correlatas.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializado o "Colar Cásper Líbero", sem ônus aos cofres públicos, instituído pela Fundação Cásper Líbero.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2024.

FELÍCIO RAMUTH

Edilson José da Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2024.

REGULAMENTO DO COLAR CÁSPER LÍBERO

Artigo 1º - O COLAR CÁSPER LÍBERO, instituído pela Fundação Cásper Líbero - FCL, tem por escopo galardoar as personalidades e as instituições, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, que, à vista de seus méritos e relevantes serviços prestados à Faculdade e à Fundação Cásper Líbero, a São Paulo, ao Brasil, ou a seu povo, pela justiça, pelos nobres ideais, pela cultura e pela grandeza de nossa pátria, ou em prol do serviço jornalístico, visando manter a genuína opinião pública e os interesses da Pátria, se tornem credoras de distinção.

§ 1º - Poderá ser concedido o COLAR CÁSPER LÍBERO aos estandartes das organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagens especiais.

§ 2º - Esta condecoração poderá ser outorgada a título póstumo.

Artigo 2º - O Colar de que trata o artigo 1º deste regulamento tem a seguinte descrição:

I - anverso da venera: escudo redondo de BLAU (azul - CYMK 99;69;0;59 / RGB 1;33;105 / PANTONE 280C) de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura; no abismo, em baixo relevo de 1mm (um milímetro) o logotipo atual da Faculdade Cásper Líbero, todo de esmalte ARGENTO (branco - CMYK / RGB 255;255;255 / PANTONE); no coração a efígie de Cásper Líbero, em alto relevo de 1 mm (um milímetro), com 15 mm (quinze milímetros) de largura e 24 mm (vinte e quatro milímetros) de altura, oitavado à destra, toda de OURO (metal dourado, amarelo - CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C); orla em baixo relevo de 1mm (um milímetro), de resina GULES (vermelho - CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64 / PANTONE RED032C), com 10 mm (dez milímetros) de largura, contendo inscrito em sua parte superior, em caracteres versais maiúsculos, "FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO", e na parte inferior "1944", ambas inscrições em Times New Roman 11 Bold e em OURO (metal dourado, amarelo - CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C), com dois perfilados de 1 mm (um milímetro) do mesmo metal. O escudo é sobreposto a um esplendor estilizado, com espessura de 3mm (três milímetros), em formato quadrado, com aresta de 70 mm (setenta milímetros), defasado 45 graus em sentido horário, constituído de dois livros abertos com folhas esvoaçantes, um voltado para cima e outro para baixo, em alto relevo de 1 mm (um milímetro), com uma separação entre si de 2,5 mm (dois milímetros e meio), tudo em OURO (metal dourado, amarelo - CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C), com largura total de 70 mm (setenta milímetros) e altura total de 60 mm (sessenta milímetros);

II – verso da venera: no coração do escudo redondo o logotipo da Fundação Cásper Líbero, em baixo relevo de 1mm (um milímetro), 28 mm (vinte e oito milímetros) de largura e 13 mm (treze milímetros) de altura; inscrição na orla superior do escudo redondo, em caracteres versais maiúsculos, "COLAR CÁSPER LÍBERO", em Times New Roman 11 Bold, e na orla inferior o logotipo da Faculdade Cásper Líbero, em baixo relevo de 1mm (um milímetro), com 16 mm (dezesseis milímetros) de largura e 13 mm (treze milímetros) de altura, tudo em OURO (metal dourado, amarelo - CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C);

III - todas as inscrições e símbolos da venera estarão em relevo;

IV - a venera do colar é fixada à fita por meio de um passador que será todo em OURO (metal dourado, amarelo - CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C) com 35,5 mm (trinta e cinco milímetros e meio) de altura e 5 mm (cinco milímetros) de largura, contendo inscrita em alto relevo de 1mm (um milímetro) a pena estilizada do logotipo da Faculdade Cásper Líbero, com 25 mm (vinte e cinco milímetros) de altura e 3 mm (três milímetros) de largura. A fita do colar é de gorgorão achamalotado, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 700 mm (setecentos milímetros) de comprimento, ficando 350 mm (trezentos e cinquenta milímetros) para cada lado do passador. A faixa é composta por uma faixa vertical central de 30 mm (trinta milímetros) de largura, em BLAU (azul - CYMK 99;69;0;59 / RGB 1;33;105 / PANTONE 280C), ladeada simetricamente, à destra e à sinistra, por uma faixa de 5 mm (cinco milímetros) em ARGENTO (branco - CMYK / RGB 255;255;255 / PANTONE).

§ 1º - A venera da miniatura do colar apresenta as mesmas proporções em escala e as mesmas características da venera da medalha, possuindo 20 mm (vinte milímetros) de altura e largura, pendendo de uma fita de gorgorão achamalotado de 20 mm (vinte milímetros) de largura e 40 mm (quarenta milímetros de comprimento).

§ 2º - A barreta tem 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, 10 mm (dez milímetros) de altura, e borda de 1 mm (um milímetro) de espessura em OURO (metal dourado, amarelo - CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C), possuindo uma faixa vertical central de 21 mm (vinte e um milímetros) de largura, em BLAU (azul - CYMK 99;69;0;59 / RGB 1;33;105 / PANTONE 280C), contendo a pena estilizada do logotipo da Faculdade Cásper Líbero, com 5 mm (cinco milímetros) de altura e 21 mm (vinte e um milímetros) de largura, em GULES (vermelho - CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64 / PANTONE RED032C), ladeada simetricamente, à destra e à sinistra, por uma faixa de 4,5 mm (quatro milímetros e meio) em ARGENTO (branco - CMYK / RGB 255;255;255 / PANTONE).

§ 3º - A roseta do Colar é composta de um escudo redondo em BLAU (azul - CYMK 99;69;0;59 / RGB 1;33;105 / PANTONE 280C), de 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com orla de 1mm (um milímetro) em OURO (metal dourado, amarelo - CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C), possuindo em seu coração a pena estilizada do logotipo da Faculdade Cásper Líbero, com 5 mm (cinco milímetros) de altura e 5 mm (cinco milímetros) de largura, em ARGENTO (branco - CMYK / RGB 255;255;255 / PANTONE).

§ 4º - Deverá ser prevista uma certa quantidade de laços de comendadeira, em substituição à fita, para a outorga do colar para senhoras. O laço é confeccionado com fita de gorgorão achamalotado no mesmo padrão da fita do colar, 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, devendo ter um nó quadrado de 15mm (quinze milímetros) de aresta e duas voltas de laço sobrepostas de cada lado do nó, uma com 40 mm (quarenta milímetros) de comprimento e outra com 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento.

§ 5º - O diploma terá as características e dimensões estabelecidas pela Fundação Cásper Líbero – FCL e será assinado pelo seu presidente.

Artigo 3º – O Colar será outorgado pela Fundação Cásper Líbero – FCL, mediante aprovação de propostas pelo Conselho do Colar, o qual será composto pelo Presidente da Fundação Cásper Líbero – FCL, que será seu presidente, pelos diretores e pelo gerente de honrarias.

§ 1º - Após a publicação deste regulamento, a Conselho a que alude o "caput" deste artigo aprovará o seu regimento interno, que disciplinará:

1. os critérios para a escolha dos membros;

2. o funcionamento do Conselho do Colar, bem como as atribuições de cada membro;

3. o processamento, o acondicionamento, o registro e o arquivo da documentação respectiva;

4. a regulamentação do uso do Colar face ao Plano de Uniformes de cada corporação, consoante a legislação vigente;

5. o controle e registro sobre as causas determinantes da indicação, outorga, cassação e restituição do Colar;

6. a data da entrega, bem como os requisitos para o cerimonial adequado.

§ 2º - O Conselho do Colar se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu Presidente.

§ 3º - A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do Colar, "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 4º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 5º - O Conselho do Colar a que alude o artigo 3º deste regulamento manterá um Livro Ata do qual constará o histórico de condecorações da Fundação Cásper Líbero – FCL, seguido pelos agraciados identificados por nome e qualificação, em ordem numérica sequencial de concessão.

Artigo 6º - O militar indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora. O comportamento correspondente será esperado do policial civil, do guarda municipal, do agente da defesa civil ou de outra carreira profissional.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório, o Conselho de que trata o artigo 3º deste regulamento providenciará a confecção dos diplomas que, acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro.

Parágrafo Único - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 8º - A entrega das condecorações será feita em solenidade pública, preferencialmente nas datas magnas da Fundação Cásper Líbero – FCL, ou em outra data proposta pelo Conselho do Colar referido no artigo 3º deste regulamento.

Artigo 9º - Na hipótese da extinção da honraria, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 10 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após a manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeando:

com fundamento no § 1º do art. 11 da Lei 3.415-82, alterada pela Lei 4.186-84, e nos termos do art. 17 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 41.628-97, Vanderson Geraldo Rocha, RG 1.524.813-MG, para exercer as funções de Diretor-Presidente da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, em recondução;

com fundamento no § 2º do art. 10 da LC 1.187-2012, e nos termos do art. 11 da LF 8.934-94, e alterações, e à vista do disposto no art. 106 do Regulamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, aprovado pelo Dec. 58.879-2013, os abaixo indicados para, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador, exercer as funções de Vogal e Suplente de Vogal da Jucesp, para mandato correspondente ao período de 2023/2027:

I - Vogal: Gilberto Tiburcio Freire Junior, RG 961218879CREA/RJ;

II - Suplentes:

a) Alex Ribeiro Telo, RG 25.620.726-4;

b) Erich Palmos Sampaio, RG 34.058.991-7;

c) Fatima Aparecida de Souza Macedo, RG 25.605.064-8.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

No processo 015.00349700-2023-26: "Diante dos elementos de instrução do processo, da Informação n° 0018/2024/SGGD/GS/APS, da Assessoria em Assuntos de Política Salarial da Secretaria de Gestão e Governo Digital, do despacho da Subsecretaria de Orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, especialmente da manifestação da Assessoria Técnica para o Plano de Metas da Casa Civil, e para o fim do disposto na alínea "f" do item 5 do § 1º do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo a Secretaria da Educação, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, a adotar as providências necessárias à contratação, por tempo determinado, de 14.403 Agentes de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar, mediante o aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos simplificados vigentes e/ou realização de Processo Seletivo Simplificado, na seguinte conformidade:

I - 9.557, em caráter de reposição;

II - 4.846, de acordo com a efetiva economia decorrente da adequação de projetos da Secretaria da Educação, nos termos do pronunciamento da Subsecretaria de Orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento."

No processo 019.00003913-2023-00: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Justiça e Cidadania e o Parecer 13-2024, da AJG/PGE, autorizo a referida autoridade a representar o Estado na celebração de termo de cooperação entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta citada, e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, tendo por objeto a continuidade do "Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência", implantado por meio do Protocolo de Intenções firmado em 10-12-2018, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo FUSSP SEI: n.º 001.00009001/2023-96

Termo de Colaboração FUSSP n.º: 20231123101

Parecer: CJ/SG n.º 252/2023

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Instituto Cidadania José Pires.

Do Objeto - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 03/2023, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à OSC, objetivando a administração e gestão da área em que serão executados os cursos e oficinas, dentre outras atividades, da Escola de Qualificação Profissional da Praça da Cidadania de Hortolândia 2 localizada na Rua Congonhas, 445, Hortolândia - SP, consoante plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

§1º. Para o desenvolvimento do projeto a que alude o caput desta cláusula a OSC não poderá cobrar ou receber qualquer valor dos assistidos como, por exemplo, taxa de matrícula, contribuição ou donativos.

§2º. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, ratificado pelo Chefe de Gabinete do FUSSP, vedada a alteração do objeto.

Dos Recursos Financeiros - O valor total da presente parceria é de R$ 1.820.082,24 (um milhão, oitocentos e vinte mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), de responsabilidade do FUSSP, programa de trabalho 08244283265520000, onerando a U.O. 28010, UGO 280011, UGE 280031, natureza da despesa 335043.

Da Vigência e da Prorrogação - O prazo de vigência desta parceria é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§1º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização do FUSSP, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, observando-se nas prorrogações o limite de 60 (sessenta) meses.

§2º. O FUSSP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Governo e Relações Institucionais

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC-2022/00955

CONVÊNIO: 100881/2022

PARECER JURÍDICO: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL CJ/CC Nº 6/2023 E COTA Nº 102/2023OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras para Edificação, compreendendo a Construção/Reforma - Ginásio de Esportes, conforme plano de trabalho aprovado em Laudo Técnico, de 11/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro de 03/01/2024, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R$1.560.383,78 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), dos quais R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 900 (novecentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Assinatura: 06/02/2024.

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC- 2021-01149

CONVÊNIO: 101074/2021

PARECER JURÍDICO: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL CJ/CC Nº 10/2023 E COTA Nº 102/2023OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE GUARIBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro, de 17/01/2024, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R$896.521,41 (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), dos quais R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 970 (novecentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Assinatura: 07/02/2024.

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC-2021-00897-DM

CONVÊNIO: 100835/2021

PARECER JURÍDICO: Pareceres Referenciais CJ/CC nº 5/2023 e CJ/CC nº 6/2023

OBJETO: execução de obras para Edificação, compreendendo as Obras no Hospital Municipal

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS/SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras para Edificação, compreendendo as Obras no Hospital Municipal, conforme plano de trabalho aprovado em Laudo Técnico, de 19/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta)